



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N.º 091/2001
De 19 de dezembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a receber equipamentos rodoviários, veículos a título de encontro de contas entre o Município de Boa Vista do Incra e Cruz Alta.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra, autorizado a receber do Município de Cruz Alta os Equipamentos Rodoviários e Veículos, constantes do Anexo I, da presente lei, a título de parte de compensação, referente encontro de contas decorrente da Lei n.º 9.070/90.

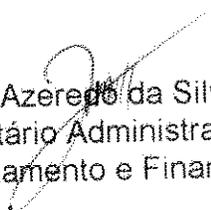
Art. 2º. O instrumento hábil para demonstrar o rol de bens que serão incorporados no patrimônio do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei Estadual nº 9070/90, referidos no Anexo I, faz parte do encontro de contas entre Boa Vista do Incra e o Município de Cruz Alta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2001.

Registre-se e publique-se.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Jorge Azere do da Silva
Secretário Administração,
Planejamento e Finanças

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº 091/2001
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 19 / 12 / 2001
Responsável: [Assinatura]